



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Ata de Abertura e Julgamento

Processo nº 1576/2021

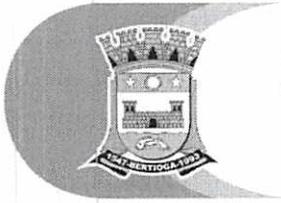
Modalidade: Concorrência nº 01/2021

Tipo: **Maior Oferta Mensal.**

Objeto: Concessão onerosa de direito real de uso de espaço público da Prefeitura Municipal de Bertioga intitulado QUIOSQUE situado na Orla da praia do Jardim Rio da Praia.

Aos vinte e tres dias do mês de abril de 2021, às 15h00, reuniram-se os membros, ao final nomeados, da Comissão Permanente de Licitações – CPL 01, instituída pela Portaria nº 255/19, alterada pelas Portarias nº 340/2019, 232/2020, 47/2021 e 127/2021, doravante denominada de Comissão, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Compras para, em continuidade e levando em consideração os apontamentos apresentados em sessão anterior, proceder a análise dos documentos apresentados. Analisado os documentos decide a Comissão por unanimidade **HABILITAR** as empresas **TERESA DO ESPÍRITO SANTO LANCHONETE-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.484.766/0001-38, **ADRIANO DOS SANTOS SIQUEIRA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.495.014/0001-04 e **T.C.MARTINS OTAROLA EVENTOS 7 BUFE - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.712.571/0001-66 por cumprimento de todos os itens do edital. **INABILITAR** as empresas **RITA DE CASSIA VIEIRA RESTAURANTE-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.649.682/0001-20 por descumprimento do item 7.1, letra f.2 (não apresentou a certidão de regularidade dos tributos estaduais), letra f.3 (não apresentou a certidão de regularidade com a fazenda municipal), letra i. (não apresentou a declaração que não esta apenas e não foi declarada inidônea) letra j. (não apresentou a declaração de que o estabelecimento não possui vinculo com o contratante); **QUATRO ASES PÃES E DOCES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.897.069/0001-42, não apresentou CNAE compatível com o objeto, e descumpriu o item 7.2. (não apresentou a certidão de falência e concordata) e a empresa **D.N.G. FILHO RESTAURANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.522.478/0001-89, por descumprimento do item 7.1, letra f.3 (não apresentou a certidão de regularidade com a fazenda municipal) letra g. (não apresentou a certidão de regularidade com o FGTS) letra i., j., k., l., m., e n. (não apresentou as declarações solicitadas) e item 7.2 (não apresentou a certidão de falência e concordata). Face a necessidade de concessão de prazo recursal, fica concedido o prazo de 05(cinco) dias uteis para a interposição de eventual recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, foi por mim Adriel Mackoviak lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

Ana Lúcia Trancoso Luchese
Presidente



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária


Cristina Raffa Volpi
Membro da Comissão


Jaime Alves de Moraes
Membro da Comissão


Adriel Mackoviak
Membro da Comissão


Dimas Rossi
Membro da Comissão